



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8377/2015

Ementa

ALTERA A LEI 7.609/10, QUE EXIGE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS NOS RECÉM-NASCIDOS, PARA FAZER CONSTAR A EXPRESSÃO "TESTE DA ORELHINHA" E REFORMULAR A MULTA.

Data da Norma

26/02/2015

Data de Publicação

06/03/2015

Veículo de Publicação

IOM 4026

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11660/2014](#) - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- iniciativa: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS; veto parcial rejeitado; dispositivo promulgado pelo presidente da Câmara.
- ADIN 2155252-06.2016.8.26.0000 protocolada em 03-08-2016; liminar indeferida em 05-08-2016; processo extinto por acórdão de 30-11-2016.



Processo nº 3.332-0/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.377, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Lei 7.609/2010, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, para fazer constar a expressão “Teste da Orelhinha” e reformular a multa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.609, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Os hospitais e maternidades terão estrutura específica para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas-EOA (“Teste da Orelhinha”).

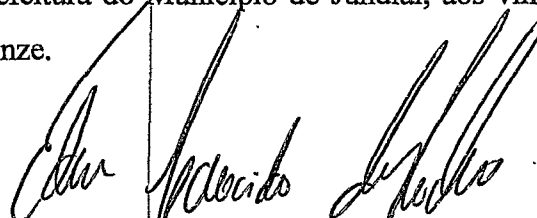
(...)

Art. 2º. *Vetado.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

LEI 8377/2015
Fls. 3/3

PARTE B

Processo 70.996

LEI N.º 8.377, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a Lei 7.609/10, que exige dos hospitais e maternidades estrutura para a realização do exame de Emissões Otoacústicas Evocadas nos recém-nascidos, para fazer constar a expressão "Teste da Oreíhnhá" e reformular a multa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 17 de março de 2015, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1º. (...)

(...)

"Art. 2º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e quinze (24/03/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e quinze (24/03/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa